

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005 - N, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DER-ES), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e o Decreto n.º 1.964-R, de 07 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de novembro de 2007 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **59583860/2012**, e

Considerando o Regulamento do Serviço de Fretamento e/ ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP) aprovado pela Resolução CTI n.º 004/97, homologada pelo Decreto n.º 4.090-N, de 26/02/1997;

Considerando a necessidade de se regulamentar a aplicação das modificações implementadas pelo Decreto n.º 3.102-R, de 30/08/2012 (DIOES – 31/08/2012), que deu nova redação ao artigo 19 do Regulamento do SITRIP para os transportadores do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;

Considerando o estabelecido na Lei Federal 5.764/71, que define a Política Nacional do Cooperativismo e institui o regime jurídico das Sociedades Cooperativas com suas especificidades;

Considerando o artigo 147 do Regulamento do SITRIP,

RESOLVE:

Art. 1º. As empresas transportadoras registradas no DER-ES na modalidade de Fretamento e/ou Turismo, em data anterior à publicação do Decreto n.º 3.102-R, de 30/08/2012 no Diário Oficial dos Poderes do Estado bem como os proprietários dos veículos atualmente

agregados (cessão de veículo) às respectivas empresas, terão o prazo até **30 (trinta) de junho** para apresentarem ao DER-ES a **Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil - ASRC**, por veículo/ano, por capacidade de lugares e por evento.

§ 1º. A empresa deverá manter a ASRC válida para os veículos cadastrados no DER-ES.

§ 2º. A ASRC quitada ou a comprovação do pagamento das parcelas e o Certificado de Vistoria serão de porte obrigatório no momento da viagem.

§ 3º. Só será emitido o Certificado de Vistoria para o veículo que apresentar a ASRC válida no prazo previsto no caput.

§ 4º. A data de validade do Certificado de Vistoria do veículo deverá estar dentro da cobertura da ASRC.

§ 5º. A empresa transportadora que contratar o Seguro de Responsabilidade Civil com pagamento do Prêmio anual realizado de forma parcelada, quando do Registro da Empresa no DER-ES, Renovação de Registro, Inclusão de Veículo na frota e/ou Renovação do Certificado de Vistoria, deverá apresentar além da ASRC válida, o comprovante de pagamento das parcelas quitadas até a data do protocolo do respectivo requerimento.

Art. 2º. No momento da viagem o Certificado de Vistoria do veículo só será considerado "válido" se o valor do prêmio a ser pago a seguradora estiver quitado ou no caso de parcelamento, for apresentado o comprovante de pagamento das parcelas.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput sujeitará o infrator a penalidade prevista no inciso X do artigo 50 do Regulamento do SITRIP – aprovado pela Resolução CTI n.º 004/97, homologada pelo Decreto n.º 4.090-N, de 26/02/1997;

Art. 3º. As Sociedades Cooperativas registradas na modalidade de fretamento e/ou turismo intermunicipal deverão se adequar à regulamentação a ser estabelecida pelo DER/ES.

Art. 4º. O veículo "agregado" (cessão de veículo) à empresa registrada na modalidade de fretamento e/ou turismo intermunicipal em data anterior a publicação do Decreto nº 3.102-R, de 30/08/2012, poderá ter renovado o Certificado de Vistoria até 26/08/2013.

Art. 5º. O veículo já "agregado" (cessão de veículo) à empresa registrada na modalidade de fretamento e/ou turismo intermunicipal, com o Certificado de Vistoria válido e idade superior a 13 (treze) anos poderá ser cadastrado na frota da empresa registrada na modalidade de fretamento e/ou turismo que o proprietário do veículo constituir ou associar-se.

Parágrafo único. O veículo já "agregado" (cessão de veículo) à empresa registrada na modalidade de fretamento e/ou turismo intermunicipal, deverá ter a propriedade transferida para a pessoa jurídica.

Art. 6º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Vitória, 28 de março de 2013

TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI

DIRETORA GERAL DO DER-ES

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 03/04/2013